



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4747 DE 30 DE JULHO DE 1990.

EFETIVA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE ISONOMIA PARA FIXAÇÃO DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usandodas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o que esta belecem o artigo 147 e § 3º do mesmo diploma legal, bem como os artigos 14, 16 e 17, da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivado contar de 1º de junho de 1990, para efeito de fixação da remuneração da carreira de Delegados de Polícia Civil, o princípio isonômico que se refere o artigo 241, c/c artigo 135 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para os efeitos desse artigo, aplica-se aos Delegados de Polícia Civil da Classe Especial o vencimento básico de Cr\$ 116.242,08 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e oito centavos), obedecendo-se quanto às demais classes a diferença percentual de cinco por cento, vedada a percepção de valores superiores a qualquer título, bem como a vinculação aos demais cargos da carreira policial, observados os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 27, de 04 de agosto de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

374.29979

Publicado no Diário Oficial
nº 2994 do dia 31/07/90
de [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1117 DE 30 DE JULHO DE 1990

RESOLUÇÃO Nº 1117
PRINCÍPIO DE ECONOMIA PARA
FIXAÇÃO DA CARRERA DE POLÍCIA
CIVIL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15,
da Constituição Estadual e, considerando o que dispõe
o art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 20 de maio
de 1990,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica estabelecido o princípio de economia para a fixação da carreira de Policiais Civis, observado o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 20 de maio de 1990, e no art. 15, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, aplica-se aos delegados de Polícia Civil as regras estabelecidas no art. 15, da Lei Complementar nº 13, de 20 de maio de 1990, e no art. 15, da Constituição Estadual, observando-se quanto às demais classes a legislação pertinente de cada uma delas, vedada a percepção de vantagens superiores a qualquer título, bem como a vinculação dos salários de carreira policial, observados os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 13, de 20 de maio de 1990.

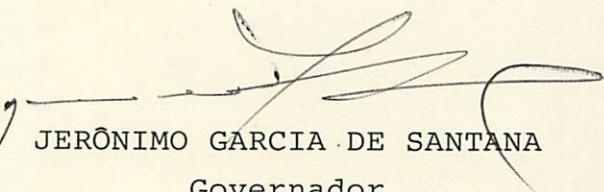
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de julho de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador